



Lei nº 433, de 18 de outubro de 2023

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 382 de 22 de dezembro de 2021, Novo Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Fica alterado o Inciso I do parágrafo 2º. do artigo 27 da Lei Complementar nº 382 de 22 de dezembro de 2022 – Novo Código Tributário Municipal que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 das listas de serviços do art. 28 desta Lei, com exceção dos materiais produzidos pelo prestador do serviço, fora do local da construção, destinado à construção e que tenha sido tributado pelo ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Art 2º. – *Fica revogado o Anexo VIII da Lei citada no artigo anterior.*

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


Ângelo José Sena Santo
Prefeito Municipal